



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 036/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 026/2022

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 033/2022

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO EM REDES SOCIAIS DO SHOW ARTÍSTICO DE JOÃO LUIZ CORREA E GRUPO CAMPESINO NO EVENTO “JANTAR DO PEIXE”, QUE OCORRERÁ NO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTÃO – RS**, CNPJ nº 92.451.152/0001-29 com sede na Avenida Júlio de Mailhos, 1613, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VELTON VICENTE HAHN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de Pontão – RS, portador do CPF nº 499.200.810-00, cédula de identidade nº 1043783792, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **ALEXANDRE NEGRI EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.631.342/0001-91, com sede na Rua Narciso Sebem, 180, Sala 02, Bairro Centro, CEP: 99.950-000, em Tapejara/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por Representação Legal, estabelecem o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º 026/2022**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

1. Este contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na execução do objeto contratado, descrito abaixo, de acordo com o permissivo legal constante no art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e condições estabelecidas no **Processo nº 036/2022, Dispensa de Licitação n.º 026/2022**, assim como pelas condições e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de sonorização, iluminação, filmagem e transmissão ao vivo em redes sociais do show artístico de João Luiz Correa e Grupo Campesino no evento “Jantar do Peixe”, que ocorrerá no Município de Pontão/RS.
2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de sonorização, com a montagem de estrutura de som e luzes, e para filmagem e transmissão ao vivo em redes sociais, no dia 18 de março de 2022, junto ao evento “Jantar do Peixe”, que ocorrerá na cidade de Pontão/RS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a CONTRATADA para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Nona.
2. O prazo de prestação dos serviços contratados é de 40 (quarenta) dias, a contar da assinatura do contrato.
3. O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - a. Disponibilizar todo o material, pessoal e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos

CNPJ: 92.451.152/0001-29 - Av. Julio de Mailhos, 1613 – 99190-000 – PONTÃO – RS – Fone: 54.3308.1900 – e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

- b.** Manter informado o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
- c.** Responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho.
- d.** Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e anuência da Contratante, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.
- e.** Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor.
- f.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.
- g.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá a CONTRATANTE:

- a.** Efetuar o pagamento pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convenionados.
- b.** Designar um servidor responsável por acompanhar o desenvolvimento dos serviços;
- c.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FISCALIZAÇÃO

- 1.** A **CONTRATADA** estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.
- 2.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade no fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 1.** O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente liquidada pelo setor competente.
- 2.** O pagamento será efetuado através de TED, transferência bancária ou boleto bancário em conta corrente em nome do Contratado.
- 3.** A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com os dados dos serviços discriminados.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E REAJUSTES

- 1.** O valor total deste contrato é de **R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais)**.
- 2.** No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como frete, tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas.
- 3.** O valor contratual não sofrerá reajuste durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0902 08 244 1001 2070 339039 00000000 0001 34971.2 Outros Serv. Terc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 1.** Este contrato poderá ser rescindido:
 - a)** por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e
 - c)** judicialmente, nos termos da legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900

2. No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a parte interessada deverá efetuar comunicação por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, anteriores à rescisão, sem prejuízo do pagamento dos serviços já realizados.
3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
2. A recusa pela CONTRATADA em realizar o objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
3. O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor, à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.
4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
 - b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - c) comportamento inidôneo;
 - d) cometimento de fraude fiscal;
 - e) fraudar a execução do contrato;
 - f) falhar na execução do contrato.
5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

1. Fica eleito o Foro de Passo Fundo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pontão-RS, 24 de fevereiro de 2022.

VELTON VICENTE HAHN
CONTRATANTE

ALEXANDRE NEGRI EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

Eduarda Vieira Pilonetto
CPF nº 045.150.030-03

Flávio Francisco Diedrich Jr
CPF nº 979.454.630-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Julio de Maílhos, 1613 –Centro

Fone: (0XX54)3308 1900